



Estudo do mercado egípcio para produtos lácteos

Dezembro de 2021

I. Escopo:

A abertura do mercado egípcio aos produtos lácteos do Brasil, em setembro de 2019, apresenta novas oportunidades para produtores e exportadores nacionais. Nesse contexto, o presente estudo foi elaborado pela adidância agrícola e pelo setor de promoção comercial da Embaixada do Brasil no Cairo com o objetivo de reunir informações sobre como exportar produtos lácteos para o Egito.

Neste estudo, analisamos os seguintes códigos HS:

Código SH	Descrição
0405	Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite, laticínios
0406	Queijo e coalhada
0402	Leite e creme, concentrados ou contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante.
01901	Extrato de malte; preparações alimentícias, farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extrato de malte, não contenham cacau ou contendo menos de 40% em peso
190190	Extrato de malte; preparações alimentares de farinha, grumos, refeição, amido ou extrato de malte, não contendo cacau ou contendo < 40% em peso de cacau calculado em uma base totalmente desengordurada, preparações alimentares de leite, creme, leite de manteiga, leite azedo, creme de leite, soro, iogurte ou produtos similares de título 0401 a 0404. Inclui doce de leite.

II. Regulamentos

A- Principais órgãos reguladores:

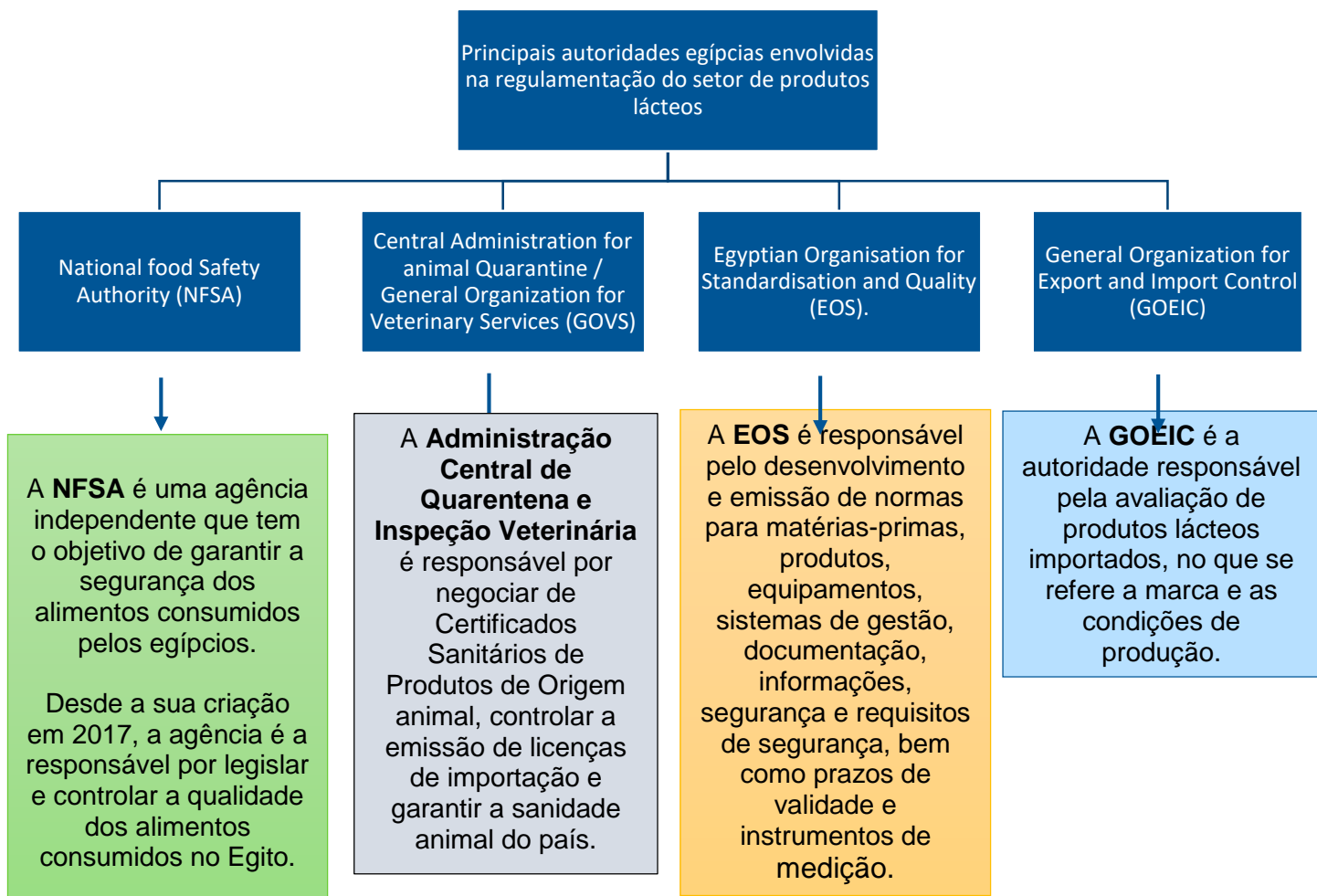


Figura 1: Principais agências e departamentos egípcios que atuam no controle da qualidade dos produtos lácteos

B. Principais regulamentações para produtos lácteos

B1. Autoridade Nacional de Segurança Alimentar - NFSA

Várias legislações emitidas pela NFSA regulam a produção e importação de produtos lácteos.

Tabela 1: As principais legislações emitidas pela NFSA que afetam a importação e comercialização de produtos lácteos no mercado egípcio

Número do Regulamento	Data de emissão	Escopo
Decisão NFSA nº 03/2020 Decisão NFSA nº 08/2020	26/03/2020	Aplicação dos princípios da análise de riscos para determinação da amostragem de alimentos e matérias primas alimentares Incentiva a certificação voluntária por Certificadoras registradas na NFSA, cria cadastro de importadores com bom histórico (“white list”) e incentiva a celebração de acordos de equivalência entre países exportadores e o Egito.
Decisão NFSA nº 04/2020	23/09/2020	Aditivos Alimentares Autorizados – regulamenta o uso de aditivos autorizados a serem usados em alimentos manuseados na República Árabe do Egito (link 1)
Decisão NFSA nº 06/2020	16/06/2020	Registro de importadores de alimentos – especifica os requisitos relacionados ao licenciamento obrigatório de importadores de alimentos egípcios e estabelecimentos alimentícios que importam produtos alimentícios tanto para consumo no varejo quanto para uso no processamento de alimentos.
Decisão NFSA nº 07/2020	26/07/2020	Análise de risco de commodities alimentares importadas - especifica as regras relacionadas aos princípios e objetivos de um sistema de controle de importação de alimentos baseado análise de risco. Através da abordagem baseada em análise de riscos no manuseio das importações e com base no nível de risco identificado para cada remessa, a NFSA determinará o canal de liberação adequado. Estabelece quatro canais que determinarão a liberação, o nível de inspeção e a amostragem aleatória. → Canal de Liberação Verde - para remessas de alimentos importados de baixo risco. → Canal de Desembaraço Amarelo - para remessas de alimentos importados de baixo risco médio.

¹ Decisão nfsa n. 4/2020 [Decisão nº 4 de aditivos 2020 Food.pdf](#)

		<p>→ Canal de Liberação de Laranja - para remessas de alimentos importados de médio e alto risco.</p> <p>→ Canal de Liberação Vermelha - para remessas de alimentos importados de alto risco</p>
Decisão NFSA nº 13/2020	15/11/2020	<p>Limites Máximos de Resíduos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos – estabelece os MRL para resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal manuseados na República Árabe do Egito. (link para a decisão NFSA 13/2020 ²).</p> <p>OBS: Atenção especial sobre resíduos de medicamentos veterinários não permitidos em alimentos mencionados nesse decreto.</p>
Decisão NFSA nº 01/2021	18/03/2021	<p>Parâmetros microbiológicos para alimentos - A decisão estabelece as regras e critérios necessários para determinar se os alimentos são seguros para o consumo em relação aos seus resíduos microbiológicos.</p> <p>Os critérios serão aplicados a todos os alimentos, tanto produzidos localmente quanto ingredientes importados e insumos industriais utilizados no processamento de alimentos (link para a decisão NFSA 01/2021 ³).</p>
Decisão NFSA nº 06/2021	07/07/2021	<p>Limites Máximos Permitidos para Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - estipula os limites máximos de resíduos (LMRs) em produtos alimentícios.</p> <p>Os LMRs egípcios buscam harmonizar-se com as normas do Codex Alimentarius; normas da Comissão da União Europeia Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA).⁴</p> <p>OBS.: Subitem 6-2: Na ausência de dados sobre os limites máximos permitidos para resíduos de agrotóxicos nas listas acima especificadas, os limites máximos permitidos para o pesticida (0,01 mg/kg) para diferentes tipos de alimentos devem ser adotados como valor de referência para fins de conformidade.</p>

B2. Administração Central de Quarentena Veterinária:

A Administração Central de Quarentena Veterinária é responsável pela negociação e aprovação do certificado de saúde veterinária junto à autoridade competente nos países exportadores, bem como pela emissão da licença de importação de animais e produtos de origem animal.

² Decisão NFSA n. 13/2020 [Decisão nº 13 de resíduos de drogas 2020 Veterinary.pdf](#)

³ Decisão NFSA n. 01/2021 [Decisão nº 1 do Regulamento Técnico de Microbiologia de 2021 - NFSA.pdf](#)

⁴ Decisão NFSA n. 06/2021 [Decisão nº 6 de 2021 Pesticidas MRL.pdf](#) & [Decisão nº 6 de 2021 Pesticides MrL tabelas.pdf](#)

A quarentena veterinária egípcia aprovou em 09 de outubro de 2019 o certificado de sanitário internacional (CSI) abrindo oficialmente o mercado egípcio para produtos lácteos brasileiros.

O CSI estabelece que os produtos devem ser produzidos a partir de matérias primas provenientes do Brasil ou de estabelecimentos aprovados pelo país; os estabelecimentos devem possuir inspeção federal (SIF) e devem ser produzidos em condições higiênicas satisfatórias, seguindo as recomendações do Codex Alimentarius⁵.

C. IS EG HALAL e Certificação HALAL

De acordo com CSI de produtos lácteos aprovado pelo Egito em outubro de 2019, a certificação religiosa halal não é obrigatória.

Em outubro de 2021 a GOVS anunciou que as importações de produtos lácteos deverão ser acompanhadas por um certificado de produção halal, emitidos pela IS EG HALAL. Segundo pronunciamentos das autoridades sanitárias egípcias a certificação halal se tornará obrigatória no início de 2022.

A IS EG HALAL foi nomeada como a única certificadora autorizada a realizar a certificação religiosa halal para o Egito.

D. Organização Egípcia para Padronização e Qualidade - EOS

A EOS é responsável pela elaboração de vários padrões de alimentos, a maioria deles emitidos anteriormente a criação da NFSA, agência egípcia responsável por regular a produção, qualidade e segurança dos alimentos.

No anexo B são listados os padrões egípcios de para produtos lácteos em geral.

Tabela 2: Decretos emitidos pelo Ministério do Comércio egípcias aplicado a produtos lácteos em geral.

Número do Regulamento	Data de emissão	Escopo
Decreto Ministerial nº 1001/2017	13/07/2017	Determina que produtores e importadores cumpram a Norma Egípcia 8073 (2017) "Leite em Pó e Creme em Pó", que estabelece os requisitos essenciais e características descritivas para leite em pó e creme em pó destinados ao consumo direto ou para processamento.
Decreto Ministerial nº 611/2020	04/12/2020	Padrão genérico para queijos.

⁵ Certificado de Saúde Veterinária [Lacteo ingles 2019 BR Egito ANEXO.pdf](#)

E.Organização Geral para Controle de Exportação e Importação- GOEIC

De acordo com Decreto Ministerial N°43/2016, o GOIEC é responsável verificar o registro de marcas e as condições de produção de produtos lácteos (anexo C).

III. Rotulagem

Além das regulamentações relativas à segurança dos produtos lácteos exportados para o Egito, todos os produtos lácteos vendidos no Egito devem cumprir a norma rotulagem e embalagem egípcia.

A seguir são listadas as exigências de rotulagem estabelecidas no padrão EOS 1546/2011.

A- A língua árabe é a língua usada na rotulagem de todos os alimentos que também podem ser escritos em qualquer língua estrangeira ao lado da língua árabe. Se a língua usada no rótulo for diferente da língua árabe, um rótulo suplementar em árabe deve ser usado incluindo dados escritos no rótulo original.

B- Os rótulos dos alimentos devem conter os seguintes detalhes

- Nome e endereço do fabricante.
- Marca ou marca registrada, se for o caso
- País de origem
- Tipo de produto e grau
- Nome e endereço do importador
- Datas de produção e validade. Essas datas podem ser mencionadas separadamente na parte superior do pacote. Eles podem ser aplicados por laser, imposto ou impresso. Nesses casos, não há necessidade de repeti-los no rótulo do produto
- Ingredientes do produto
- Instruções de armazenamento e/ou requisitos de temperatura para produtos. A temperatura de armazenamento deve ser citada com a instrução de refrigeração nas caixas para esclarecer totalmente o tipo de produto que está sendo manuseado (por exemplo, "Mantenha-se congelado - armazene a ou abaixo de graus __ C; " Mantenha refrigerado (ou refrigerado) - armazene entre graus __ e __ C")
- Peso líquido e bruto
- Número total dos pacotes por caixa ou caixa.
- Percentual de cada conservante utilizado, se aplicável

IV. Tarifas de importação

Os exportadores brasileiros de produtos lácteos possuem vantagem competitiva frente a alguns competidores no mercado local, pois se beneficiam de redução tarifária, conforme previsto no âmbito do Acordo de Livre Comércio (ALC) Egito-Mercosul.

O Acordo de Livre Comércio Mercosul-Egito (ALC) foi assinado em agosto de 2010, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 216/2015, e entrou em vigor em 1º de setembro de 2017.

O referido instrumento internacional prevê a gradual eliminação de tarifas aduaneiras e encargos pelas partes, com base em cronogramas específicos para 4 categorias definidas de produtos:

- **Categoria A** – na data da entrada em vigor do Acordo;
- **Categoria B** – em 4 (quatro) etapas iguais, sendo a primeira etapa na data da entrada em vigor do Acordo e as outras 3 (três) etapas seguintes em intervalos de 12 (doze) meses;
- **Categoria C** – em 8 (oito) etapas iguais, sendo a primeira etapa na data da entrada em vigor do Acordo e as outras 7 (sete) etapas seguintes em intervalos de 12 (doze) meses;
- **Categoria D** – em 10 (dez) etapas iguais, sendo a primeira etapa na data da entrada em vigor do Acordo e as outras 9 (nove) etapas seguintes em intervalos de 12 (doze) meses;

Tabela 4: Redução tarifária para produtos lácteos prevista no acordo Mercosul-Egito.

Código HS	Descrição	Tarifa Geral	Mercosul	Categoria no ALC Mercosul - Egito	Tarifa atual calculada após a redução do Mercosul (setembro de 2021)
0405	Manteiga e outras gorduras e óleos derivados do leite, laticínios	5%	0%	A	0%
0406 Queijo e coalhada					
040610	Queijo fresco (não natural ou não curado), incluindo queijo de soro de leite, e coalhada	10%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	5%
040620	Queijo ralado ou em pó, de todos os tipos	10%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%

040630	Queijo processado, não ralado ou em pó	10%	Redução de 10,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	D	6%
040640	Queijo de veia azul e outros queijos contendo veias produzidas por <i>Penicillium roquefortine</i>	10%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	5%
04069010	Outro queijo em embalagens de menos de 10 kg	10%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%
04069090	Outros queijos em embalagens de mais de 20 kg	0%	0%	B	0%
0401 Leite e creme, não concentrados nem contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante					
040110	Leite não concentrado e não adoçado, não excedendo 1% de gordura (kg)	5%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	2.5%
040120	Leite não concentrado e não adoçado superior a 1%, mas não excedendo 6% de gordura (kg)	5%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	2.5%
040130	Leite não concentrado e não adoçado superior a 6% de gordura (kg)	5%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	2.5%
0402 Leite e creme, concentrados ou contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante					

040210	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor de gordura, em peso, não superior a 1,5%	0%	0%	A	0%
04022110	Leite em pó não adoçado excedendo 1,5% de gordura (kg)	0%	0%	A	0%
04022120	Pó creme não adoçado excedendo 1,5% de gordura (kg)	20%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%
04022191	Outros em pacotes de peso não inferiores a 10kg	0%	0%	A	0%
04022199	Pó ou grânulos ou outras formas duras, contendo um teor de gordura de mais de 1,5% em peso, em embalagens de menos de 10 kg líquido, contendo nenhum açúcar adicionado ou outra matéria adoçante	10%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%
04022910	Leite em pó adoçado excedendo 1,5% de gordura	0%	0%	A	0%
04022920	Creme em pó adoçado superior a 1,5% de gordura (kg)	20%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%
04022990	Outros, em pacotes de peso não inferiores a 10kg	0%	0%	A	0%
04029111	Leite concentrado, cru ou esmagado, não contendo açúcar ou outra matéria de adoçante colocada à venda no varejo	-	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	-
04029119	Leite concentrado, cru ou esmagado, não contendo açúcar ou outra matéria de adoçante, não colocado à venda no varejo	10%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%

04029120	Nata	20%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	10%
04029911	Colocado à venda no varejo	20%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	10%
04029919	Outro	10%	Redução de 25,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	B	0%
04029920	Nata	20%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	10%
0403 Leite com manteiga, leite e creme coalhados, iogurte, kefir e outros leites e creme fermentados ou acidificados, concentrado ou não contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante ou aromatizado ou contendo frutas adicionadas, nozes ou cacau					
040310	Iogurte concentrado ou não, adoçado ou não, aromatizado ou contendo frutas ou cacau (kg)	5%	Redução de 12,5% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	C	2.5%
040390	Leite com manteiga, leite e creme coalhados, iogurte, cetim e outros leites e creme fermentados ou acidificados, concentrado ou não contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante ou aromatizado ou contendo frutas adicionadas, nozes ou cacau, adicionado	5%	Redução de 10,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	D	3.0%

2105	Sorvetes	45%	Redução de 10,0% ao ano desde a entrada em vigor do acordo	D	27.0%
------	----------	-----	--	---	-------

Os produtos classificados como categorias A e B já gozam de tarifa zero no âmbito do ALC Mercosul-Egito. Os produtos pertencentes às categorias C ou D, conforme tabela acima deverão atingir tarifa-zero em setembro de 2024 e em setembro de 2026, respectivamente.

Alguns concorrentes também competem no mercado egípcio de lácteos com tarifas preferenciais, como é o caso dos países membros da União Europeia. Vantagens e desvantagens competitivas serão exploradas separadamente, conforme os principais tipos de produtos, na seção VII deste estudo “Comercialização”.

Processo de desembaraço aduaneiro: Com vistas à integração e coordenação de informações alfandegárias em todos os portos do Egito, foi instituído em 2021 um sistema de janela nacional única – o NAFEZA. A iniciativa tem por finalidade aumentar o controle e agilizar a liberação de cargas importadas e exportadas.

O NAFEZA baseia-se em dois eixos:

- 1- Reengenharia de processos de negócios,
- 2- Desenvolvimento de ferramentas de sistema na forma de portal digital, aplicações logísticas, sistema central integrado, centros de serviços logísticos.

O processo de desalfandegamento de produtos lácteos no Egito segue, de forma resumida, as etapas a seguir:

- | | | |
|----------|------------------------------|---|
| 1 | Exportador brasileiro | <ul style="list-style-type: none"> - Registrar-se no CargoX para obter ID do CargoX - Enviar as principais informações sobre a remessa e o número de ID do CargoX para o Importador.
(Para mais informações de como se registrar no CargoX ver o anexo 6⁶) |
| 2 | Importador | <ul style="list-style-type: none"> - Registra-se no NAFEZA |
| 3 | Importador | <ul style="list-style-type: none"> - Fazer o login no NAFEZA e solicitar o ACID number para a remessa |
| 4 | NAFEZA | <ul style="list-style-type: none"> - Verifica os documentos enviados pelo importador, em caso de aceitação gera o ACID number e envia automaticamente para importador e para exportador por e-mail. |

⁶) Site cargoX step por passo para registro <https://help.cargox.digital/en/user-manual/registration/new-company-registration/>

- | | | |
|---|------------------------------|---|
| 5 | Exportador brasileiro | - Fazer login no CargoX e carregar os documentos necessários (Documentos a serem carregados no CargoX ⁷) |
| 6 | Autoridade aduaneira | - Após a chegada do navio e descarga no porto egípcio, um comitê conjunto faz a inspeção, faz amostragem para testes de laboratório e declara a remessa e faz a liberação temporária. Após a emissão dos resultados laboratoriais, a carga é liberada em definitivo, caso cumpra com os requisitos egípcio. |

Informações importantes

- ❖ Número de identificação do ACID e os números de identificação do exportador e importador devem ser incluídos em todos os documentos de remessa.
- ❖ Exportador envia os documentos através da rede CARGOX com um máximo de 48 horas após a partida da carga, a fim de evitar atrasos no porto egípcio.
- ❖ O tipo de produto deve estar descrito no Bill of Landing e no manifesto.
- ❖ O ACID number é emitido para cada carga individualmente.
- ❖ O carregamento não pode ser renunciado. Nomes de exportadores ou importadores não podem ser alterados.
- ❖ Caso o ACID number não seja inserido nos documentos transmitidos e na cópia impressa, a remessa deverá ser reexportada.

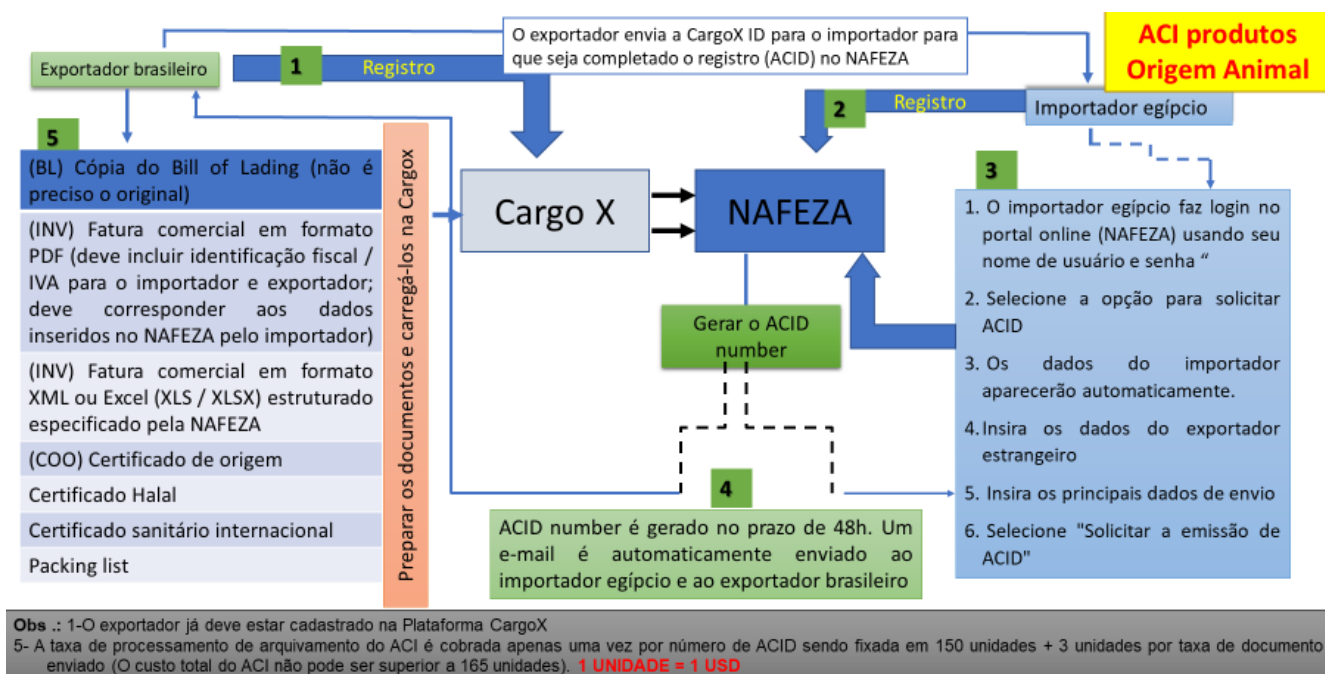


Figura 2: Os principais procedimentos de acordo com o sistema ACI

⁷ (2) Site cargoX para documentos necessários <https://help.cargox.digital/en/egypt-aci/list-of-aci-documents/>

V. Logística

A- Tráfego de contêineres:

O porto de Alex domina cerca de 60% do comércio do Egito com o mundo inteiro, é a principal entrada para produtos brasileiros. A partir daí, os carregamentos de produtos lácteos são distribuídos para as principais cidades do Egito (Alexandria, Cairo, Gizé etc).

Tabela 5: Exportações e importações das autoridades portuárias egípcias durante o ano de 2020

Nome	Importação	Exportação	Trânsito	Total	Milhões de TEU
Autoridade portuária de Alexandria	879.967	811.476	1.809	1.693.252	1.693
Autoridade portuária de Damietta	164.137	276.180	611.552	1.051.869	1.052
Zona Econômica	635.642	708.684	3.474.938	4.819.264	4.819
Total	1.679.746	1.796.340	4.088.299	7.564.385	7.564

B- Tempo de trânsito

Em 1º de outubro de 2021, o Egito começou a aplicar o sistema ACI que visa agilizar o tempo para desembarço aduaneiro e o controle de fronteiras. A iniciativa promete liberar cargas dentro de um período máximo de 2 dias.



Figura 3: Tempo médio do frete marítimo e desembarço aduaneiro, antes da implantação do sistema ACI

VI. Comercialização

O Egito possui grande consumo de produtos lácteos, percebendo este tipo de alimentos como uma ótima fonte de nutrientes e que traz benefícios à saúde. O principal produto lácteo importado pelo Egito é o leite em pó, que atende a indústria láctea do país.

Merece também destaque as importações de manteiga que atendem as indústrias de alimentos egípcias e também chegam ao consumidor ao final.

O Egito importa um grande volume de queijos. É possível encontrar nos supermercados do Cairo e Alexandria uma grande variedade de queijos importados.

Tabela 6: Valor das importações egípcias de produtos lácteos agrupados por categoria, 2020.

Código HS	Valor importado em 2020 (USD milhões)	Descrição
0401	1.7	Leite e creme. não concentrados nem contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante (Ex. Leite líquido)
0402	246.9	Leite e creme. concentrados ou contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante (Ex. leite em pó; leite condensado).
0404	85.3	Soro. concentrado ou não contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante; produtos constituídos por constituintes de leite natural. contendo ou não açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante (Ex. Whey)
0405	155.3	Manteiga. incluindo manteiga e ghee desidratadas. outras gorduras e óleos derivados do leite; queijos para espalhar (Ex. Manteiga e requeijões)
0406	119.4	Queijos e coalhada
Total	USD 612.9 milhões	

Nas seções a seguir serão fornecidas mais informações sobre as principais categorias de produtos lácteos importadas pelo Egito.

A- Manteiga:

A produção egípcia de manteiga é pequena. sendo destinada ao consumo doméstico.

A manteiga importada responde pela maior parte do consumo egípcio. Em 2020, o país importou 23.800 toneladas.

Como o mercado egípcio é sensível a preço, a manteiga sofre grande concorrência das margarinas vegetais que são mais baratas. A distribuição e logística da manteiga importada no Egito é restringida pela cadeia de frio uma vez que as instalações de armazenamento a frio estão concentradas principalmente no Cairo e em Alexandria.

A indústria egípcia de alimentos importa os maiores volumes de manteiga, e os principais exportadores têm direcionado suas vendas para este segmento.

A Nova Zelândia é o principal exportador de manteiga para o Egito, possuindo 42,1% do volume exportado; seguida pela Irlanda e Índia, que possuem respectivamente 20,9% e 6,9% do mercado. De acordo com o Trademap (2021) a Nova Zelândia exportou USD 83 milhões em 2021 enquanto a Irlanda exportou USD 22,6 milhões.

Tabela 7: Participação no mercado egípcio e vantagens competitivas dos principais países exportadores de manteigas para o Egito, 2020.

País	Participação nas Importações	Vantagens Competitivas
Nova Zelândia	42.1%	<ul style="list-style-type: none"> • Algumas empresas neozelandesas utilizam o Egito como centro de processamento para reexportação, para desfrutarem dos benefícios dos vários acordos de livre comércio do Egito com outras nações estrangeiras. A manteiga é usada como ingrediente em alimentos processados, para atingirem a obrigatoriedade de 35% de "conteúdo local". • A principal exportadora de manteiga é a NZMP da Fonterra, que fornece para a indústria egípcia de alimentos. • A principal marca da Fonterra é a manteiga ANCHOR que está disponível em grandes redes de supermercados como o Carrefour. Este produto é bem conhecido entre os consumidores locais por seu sabor e cor característicos, bem como um ponto de fusão mais alto que facilita o armazenamento.
Irlanda	20.9%	<ul style="list-style-type: none"> • Os exportadores irlandeses se beneficiam do Acordo de Associação UE-Egito está em vigor desde 2004. O acordo eliminou tarifas sobre produtos industriais e facilita o comércio de produtos agrícolas e alimentos. • O Irish Food Board, Board Bia, organiza periodicamente eventos de discussão “business-to-business” no Egito, para promover seus produtos. • A manteiga é o segundo produto lácteo mais importante exportado da Irlanda para o Egito. A manteiga irlandesa é percebida como altamente competitiva, sendo um produto de alta qualidade com um sabor distinto. • Os exportadores irlandeses focam principalmente em indústrias egípcias de alimentos.
Índia	6.9%	<ul style="list-style-type: none"> • A Embaixada Indiana realiza diversas ações de promoção comercial e integração empresarial, como por exemplo o Fórum Empresarial da Índia (IBF). • A Índia possui preços competitivos.

Fonte: Euromonitor, 2021.

B- Queijo:

Em 2020 o Egito produziu aproximadamente 600 mil toneladas de queijos. Merece destaque a produção de queijo fresco que é consumido localmente.

O Egito exporta cerca de 14% de sua produção para países árabes, o que constitui uma importante fonte de renda para os laticínios do país.

Mesmo tendo uma grande produção, as importações de queijo do Egito estão crescendo desde 2017, e atingiram 30.900 toneladas em 2020. A desaceleração da produção doméstica e o aumento das compras de queijo da Europa foram os principais impulsionadores do crescimento das importações.

Os países europeus dominam as exportações de queijo para o Egito, tendo os Países Baixos, Irlanda e Polônia como principais fornecedores. Em 2020 os três países foram responsáveis por 59,3% das exportações de queijo para o Egito.

O Egito importou USD 119 milhões em queijos. Os queijos dos códigos HS 040610 e 040640 (outros queijos), representaram 51,2% do volume total importado em 2020. Queijo processado não ralado/em pó e queijo ralado/em pó representam, respectivamente, 16,6% e 2,7% das importações egípcias.

De acordo com o Trademap (2021) em 2020 os países baixos exportaram USD 36,8 milhões, enquanto a Irlanda exportou USD 18 milhões. Nova Zelândia e Polônia

Tabela 8: Participação no mercado egípcio e vantagens competitivas dos principais países exportadores de queijos para o Egito, 2020.

País	Participação das Importações	Vantagens Competitivas
Países Baixos	30,0%	<ul style="list-style-type: none">Os Países Baixos beneficiam-se da área de livre comércio entre países da UE e Egito. O acordo eliminou tarifas sobre produtos industriais, tornando os queijos europeus mais competitivos.O número de empresas holandesas com presença no mercado egípcio de queijo é significativo. Exemplos incluem FrieslandCampina, Vandersterre Holland, Unilac Holland BV, Veldhuyzen Kaas e Westland Kaas Groep BV.
Irlanda	14,7%	<ul style="list-style-type: none">A Irlanda também é beneficiada pela a área de livre comércio entre países da UE e Egito.A Irlanda desfruta de boa reputação como um fornecedor sustentável, seguro e confiável de queijo para o EgitoOs principais distribuidores de marcas irlandesas de queijo. como o Sittin Group investem fortemente na promoção da imagem da Irlanda como fornecedora de

		queijos de alta qualidade, produzidos de forma sustentável.
Polônia	14,6%	<ul style="list-style-type: none"> • A Polônia também é beneficiada pela área de livre comércio entre países da UE e Egito. • O maior estoque de leite do país em 2019 resultou no aumento da produção de queijo. O crescimento da indústria de laticínios posicionou a Polônia como o 12º maior exportador mundial de queijo.
Nova Zelândia	12,5%	<ul style="list-style-type: none"> • O principal produtor neozelandês, Fonterra, tem um acordo com Arab Dairy Products para o gerenciamento da franchising, processamento, embalagem e distribuição do queijo triângulo marca âncora, de queijo processado e outros queijos em todo o Egito.

Fonte: Euromonitor, 2021.

C- Leite e creme concentrados ou contendo açúcar adicionado ou outra matéria de adoçante

Em 2020, as importações egípcias de leite e creme concentrados do Egito foram estimadas em cerca de 88.875 toneladas. Esta categoria inclui leite em pó, produto que é importado como matéria prima para os laticínios egípcios.

O leite em pó importado é altamente procurado pelas principais fábricas de queijo no Egito, bem como pelos setores de sorvetes e confeitaria. Euromonitor (2021) estima que apenas 10% da matéria prima utilizada nas indústrias de egípcias de queijo é produzido localmente, sendo o restante importado.

Tabela 9: Participação no mercado egípcio e vantagens competitivas dos principais países exportadores de leite e creme concentrados para o Egito, 2020.

País	Participação das Importações	Vantagens Competitivas
EUA	20,95%	<ul style="list-style-type: none"> • A indústria de alimentos dos EUA possui boa reputação no mercado egípcio.
Alemanha	14,7%	<ul style="list-style-type: none"> • Alemanha se beneficia da área de livre comércio entre países da UE e Egito. O acordo remove tarifas sobre produtos industriais, tornando leite concentrado europeus mais competitivos.
França	13,05%	<ul style="list-style-type: none"> • A França também se beneficia das vantagens do Acordo de Associação UE-Egito em termos de direitos personalizados para o queijo.
Nova Zelândia	11,01%	<ul style="list-style-type: none"> • N/A

Canadá	9,66%	• N/A
---------------	-------	-------

Fonte: Euromonitor, 2021.

D- Produtos com código HS 1901.90

Em 2020, as importações do Egípcias de produtos classificados com código HS 1901.90, que inclui doce de leite, foram estimadas em 8.935 toneladas, com valor estimada em USD 21,87 milhões.

Tabela 10: Participação no mercado egípcio e vantagens competitivas dos principais países exportadores de leite e creme concentrados para o Egito, 2020.

País	Participação das Importações	Vantagens Competitivas
Irlanda	20,03%	<ul style="list-style-type: none"> • A Irlanda também é beneficiada pela a área de livre comércio entre países da UE e Egito.
Países Baixos	11,93%	<ul style="list-style-type: none"> • O Acordo de Associação UE-Egito está em vigor desde 2004. Cria uma zona de livre comércio entre os países da UE (incluindo os Países Baixos) e o Egito. removendo tarifas sobre produtos industriais e facilitando o comércio de produtos agrícolas e alimentícios.
França	10,72%	<ul style="list-style-type: none"> • A França também se beneficia das vantagens do Acordo de Associação UE-Egito em termos de direitos personalizados para o queijo.

Fonte: Euromonitor, 2021.

VII. Conclusões:

Os exportadores brasileiros enfrentarão forte concorrência de laticínios importados da Nova Zelândia e da Europa, já bem estabelecidos no mercado local. O acordo de livre comércio Mercosul-Egito oferece vantagens tarifárias para os exportadores brasileiros, permitindo que eles compitam com os exportadores europeus, e possuam alguma vantagem sobre os exportadores norte americanos e neozelandeses.

Produtos agrícolas brasileiros como carne bovina, frango, café e pimenta do reino estão presentes no mercado egípcio e gozam de boa reputação, exportadores brasileiros poderão utilizar esta imagem positiva para conquistarem uma fatia do mercado egípcio.

Com a conclusão da negociação do Certificado Sanitário Internacional em setembro 2019, esse grande mercado está aberto para os exportadores brasileiros. Apesar das questões sanitárias

já estarem negociadas, os exportadores brasileiros deverão ficar atentos as mudanças relativas à certificação halal.

O mercado egípcio de produtos lácteos importa um grande volume de produtos lácteos, tendo comprado USD 613 milhões em 2020, tendo grande destaque as importações de leite em pó, manteiga e queijos.

O Egito importa grande quantidade de leite em pó e manteiga. Esses produtos são direcionados as indústrias de laticínios e indústrias de alimentos. Os exportadores brasileiros deverão focar nestas indústrias para penetrarem no mercado egípcio.

Em relação aos queijos, o mercado egípcio importou USD 119 milhões em 2020. O país possui um mercado bastante diversificado, sendo possível encontrar uma grande variedade de queijos importados nas principais redes de supermercados egípcios. Os exportadores brasileiros precisarão traçar estratégias de diferenciação de seus queijos ou terão que competir em preço com os exportadores europeus e neozelandeses.

Produtos típicos brasileiros como doce de leite e queijo coalho possuem características que atendem ao paladar egípcio, porém necessitarão de ações de promoção comercial para conquistarem espaço nas mesas dos consumidores egípcios. A participação em feiras comerciais e rodadas de negócios, a promoção de degustação de queijos e encontros com empresários egípcios, serão ações fundamentais para que os exportadores brasileiros entrem no mercado egípcio.

Por fim, recomenda-se que os exportadores brasileiros busquem parcerias com importadores egípcios para vencerem a burocracia pública no processo de importação e para poderem posicionar seus produtos neste novo mercado.

Anexo A (CSI para produtos lácteos)

Anexo B

Normas egípcias obrigatórias para serem aplicadas:

Padrão N.º	Nome do Padrão
154-1 /2005	Leite e produtos lácteos - parte:1 Leite cru (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)
154-2 / 2017	Leite e seus produtos - parte 2: Cremes e cremes preparados (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005 & 1001/2017)
154-5 /2018	Leite e produtos lácteos - parte 5: Manteiga de vacas naturais (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2019/100)
154-7 /2016	Leite e produtos lácteos - parte 7: Leite de vaca manteiga de leite (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2016)
8073/2017	Leite em pó e creme de manteiga em pó (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 1001/2017)
999 /2013	Queijo processado e queijo tipo requeijão (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 135/2014)
1007-2 /2020	Queijo duro - parte 2: Queijo Cheddar (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2020)
1007-3 /2020	Queijo Duro - parte 3: Queijo Emmental (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2020)
1007-4 /2020	Queijo duro - parte 4: Queijo Romy (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2020)
1007-5 /2020	- parte do queijo duro - parte 5: Queijo Ras (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2020)
8390/2020	Norma geral para queijo (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2020)
1008-2 /2018	- parte do queijo macio - parte 2: Cream Cheese (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2015 e 403/2018)
1008-3 /2005	Queijo macio - parte 3: Queijo Domiati (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 130/2005)
1008-4 /2005	Queijo macio - parte 4: Queijo Karish (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 130/2005)
1008-5 / 2005	Queijo macio - parte 5: Queijo armazenado sob refrigeração (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 130/2005)
1008-6 /2005	Queijo macio - parte 6: Queijo Creme Cottage e Queijo Creme “Quark” (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)
1008-7 /2005	Queijo macio - parte 7: Queijo COTTAGE, Queijo “QUARK” e Queijo “Bakers” (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)
1008-8/2005	Queijo macio - parte 8: Queijo “Limburger” (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)
1008-9 /2005	Queijo macio - parte 9: Manteiga Kase (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)
1008-10 /2005	Queijo macio - parte 10: Queijo “Coulommiers” (obrigatório pelo Decreto Ministerial n.º 515/2005)

1008-11 /2005	Queijo macio - parte 11: Queijo Harzer (Mainzer) (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515/2005)
1008-12 /2020	Queijo macio - parte 12: Queijo Feta (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 130/2020)
1008-13 /2005	Queijo macio - parte 13: Queijo “Romadur” (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515/2005)
8338 /2020	Queijo Muçarela (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 172/2020)
1132 /2013	Queijo processado e queijo processado com óleos vegetais e gorduras (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 135-2014)
1183-1/2020	Queijo Semi - Duro - parte 1: Queijo Gouda (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2020)
1183-3 /2020	Queijo Semi - Duro - parte 3: Queijo Edam (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2020)
1185-1 /2005	Sorvete de Leite, Água e Gelo - parte 1: Leite e Gelo (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1185-2 /2005	Sorvete de Leite, Água e Gelo - parte 2: Leite e Gelo (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1185-3/2005	Sorvete de Leite, Água e Gelo - parte 3: Sorvetes de Gordura Vegetal (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1600/2005	Creme de Chantilly Líquido com Gorduras Vegetais (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1616/2005	Leite Pasteurizado (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1623/2005	Leite Esterilizado Longa Vida (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 1111-2016)
8042/2016	Leites Fermentados (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
1641/2005	Leite UHT Aromatizado e Adoçado (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 515-2005)
8073/2017	Leite em Pó e Creme em Pó (obrigatório pelo Decreto Ministerial nº 1001-2017)
1768/2005	Leite em Pó com Gorduras Vegetais
1830-1/2005	Leite Concentrado - parte 1: Leite Evaporado e Condensado não Adoçado
1830-2 / 2005	Leite concentrado - parte 2: Leite Condensado adoçado e Leite Concentrado
1867 / 2005	Queijo Macio com Gorduras Vegetais

Obs.: Os padrões podem ser adquiridos no website da EOS (<https://www.eos.org/eg/en/standards>)

Anexo C (Decreto anulado 43/2016)